



ESTATUTOS DA LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA

CAPÍTULO I (DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS, MEIOS E FINS)

ART.1º (Denominação)

A associação adota a denominação "LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA" - a seguir designada abreviadamente pela sigla LPN - e rege-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições aplicáveis do Código Civil e Legislação Complementar, bem como pelos Regulamentos Internos e deliberações da sua Assembleia Geral.

ART.2º (Sede)

A LPN (fundada em mil novecentos e quarenta e oito) tem a sua Sede na Estrada do Calhariz de Benfica, nº 187, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

ART.3º (Delegações e Núcleos)

A LPN pode estabelecer Delegações e Núcleos em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ART.4º (Filiações)

A LPN pode filiar-se em Federações, Confederações ou outros organismos afins, no país ou no estrangeiro.

ART. 5º (Objetivo)

A LPN é uma associação sem fins lucrativos e congrega pessoas individuais ou coletivas que se interessem pelos problemas da Natureza e dos seus recursos, assim como do património natural ou construído, que constitui o Ambiente do Homem.

ART.6º (Objecções)

À LPN é vedada qualquer atividade religiosa ou de política partidária.

ART.7º
(Património Social)

O património social constitui-se pelos seguintes bens e serviços:

- a) Quotizações dos associados;
- b) Recolhas de fundos;
- c) Produto de coletas e outras campanhas;
- d) Subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) Rendimentos de bens próprios, dinheiros depositados, e outros;
- f) Retribuição de atividades enquadradas nos seus objetivos e fins;
- g) Doações e deixas testamentárias.

ART.8º
(Fins Primordiais)

A LPN tem como fins primordiais:

- a) Fomentar o interesse pela Natureza e pelas Ciências que lhe respeitem, através da informação e formação da opinião pública;
- b) Divulgar, sobretudo entre os jovens, a ideia da Conservação da Natureza e da Defesa do Património no seu sentido mais lato;
- c) Impedir a delapidação e a destruição dos meios naturais, ou seus elementos, e do património cultural;
- d) Promover a proteção e valorização dos sítios e das paisagens, designadamente de iniciativas no âmbito do Turismo da Natureza, entre outros;
- e) Participar no ordenamento e planeamento do território;
- f) Apoiar moral e materialmente o estudo científico da Natureza;
- g) Colaborar com organismos congéneres e entidades oficiais do país e do estrangeiro;
- h) Contribuir para a divulgação das modernas técnicas de combate à degradação do Ambiente por agentes industriais, urbanos e outros;
- i) Adquirir e gerir áreas com vista à Proteção da Natureza.

CAPÍTULO II
(DOS ASSOCIADOS E BENEMÉRITOS)

ART.9º
(Categorias De Associados)

São três as categorias de associado: Juvenis, Efetivos e Honorários.

ART.10º
(Associados Juvenis)

São associados juvenis as pessoas singulares com menos de dezoito anos de idade.

ART.11º
(Associados Efetivos)

São associados efetivos:

- a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos, inclusive;
- b) As pessoas coletivas;

ART.12º
(Associados Honorários)

São associados honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à causa da Natureza ou à LPN, e que sejam declarados como tal pela Assembleia Geral, por proposta da Direção Nacional.

ART.13º
(Quotização Anual)

A quotização anual ordinária dos associados é fixada pela Assembleia Geral em conjunto com a aprovação do Orçamento, sob proposta da Direção Nacional devendo obedecer aos seguintes pressupostos:

- a) Os associados juvenis e honorários encontram-se isentos de pagamento de quota;
- b) Os associados efetivos com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive, deverão ter uma redução na quota a aprovar em conjunto com a proposta de quotização anual;
- c) Os associados efetivos, maiores de 30 anos, em situação comprovada de desemprego, deverão ter uma redução na quota a aprovar em conjunto com a proposta de quotização anual.

ART.14º
(Admissão de Associados)

A admissão dos associados é feita pela Direção Nacional.

ART.15º
(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte ativa nos seus trabalhos. Os associados só adquirem o direito de voto nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias após um ano de admissão na LPN;
- b) Apresentar à Direção Nacional as sugestões e propostas que entenderem, desde que abrangidas no espírito e fins da Associação;
- c) Fazer parte dos órgãos sociais para que tenham sido eleitos.

ART.16º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, legais ou regulamentares, e as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) Respeitar os órgãos sociais e com eles colaborar;
- d) Comparecer a todas as Assembleias Gerais, ou locais, devidamente convocadas.

ART.17º
(Perda de Direitos e Qualidade de Associado)

Perdem os direitos e a qualidade de associado:

- a) Os que não tendo pago as quotas durante um ano, as não satisfaçam dentro do prazo que lhes for fixado pela Direção Nacional;
- b) Os que sejam suspensos ou excluídos pela Direção Nacional por manifestarem atitudes incompatíveis com os objetivos e bom-nome da LPN ou com os seus Estatutos;
- c) Os que solicitarem a sua demissão enquanto associado.

ART.18º
(Recurso da perda de direitos e qualidade de associado)

Os associados suspensos ou excluídos podem, no prazo de trinta dias, recorrer desta decisão para a Comissão Jurisdicional.

ART.19º
(Diploma de Benemérito)

É concedido o DIPLOMA DE BENEMÉRITO, pela Direção Nacional, às pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que materialmente apoiem a LPN na prossecução dos seus objetivos, independentemente da sua condição de associados ou não.

CAPÍTULO III (DOS ÓRGÃOS SOCIAIS NACIONAIS)

ART.20º (Órgãos Sociais Nacionais)

São órgãos sociais nacionais da LPN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção Nacional;
- c) Conselho Fiscal
- d) Comissão Jurisdicional.

Secção Primeira (Assembleia Geral)

ART.21º (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada.

ART.22º (Direito de Voto)

Só têm direito de voto deliberativo:

- a) Os associados efetivos com mais de um ano de associado;
- b) Os associados honorários que anteriormente hajam pertencido à categoria de efetivos.

ART.23º (Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária)

A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

ART.24º (Assembleia Geral Ordinária)

A Assembleia Geral reunirá Ordinariamente:

- a) Até 31 de dezembro para aprovação do Plano de Atividades, Orçamento e Quotização anual ordinária dos associados;
- b) Até 31 de março para aprovação do Relatório de Atividades, das Contas (que deverão ter parecer do Conselho Fiscal) e para a eleição dos órgãos sociais nacionais em ano em que tal deva ocorrer;
- c) De acordo com o artigo 68º dos presentes Estatutos, em Assembleia Geral Ordinária Eletiva, para eleição dos órgãos sociais.

ART.25º (Assembleia Geral Extraordinária)

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

1. Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção Nacional ou do Conselho Fiscal, a pedido de pelo menos quinze associados que já tenham cumprido mandato na Direção Nacional, Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal da LPN, ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados efetivos da LPN no pleno uso dos seus direitos.
 - a. A Assembleia Geral Extraordinária requerida deverá efetuar-se dentro do prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de entrega do requerimento, sendo necessária a presença de pelo menos três quartos dos requerentes para haver quórum.
2. De acordo com o artigo 80º dos presentes estatutos, em Assembleia Geral Extraordinária Eletiva, para eleição dos órgãos sociais.

ART.26º
(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá funcionar validamente em primeira convocação quando estiver presente ou representada, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, podendo contudo realizar-se em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes.

ART.27º
(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, dos associados presentes, validamente expressos, salvo as exigências legais do voto.

ART.28º
(Distribuição dos direitos de voto)

Os direitos de voto distribuem-se do seguinte modo:

- a) Os associados efetivos (pessoas singulares) e honorários que tenham cumprido pelo menos um mandato completo como membro da Direção Nacional, Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal da LPN têm direito a cinco votos;
 - i. Considera-se um mandato completo o mandato decorrido sem interrupções (demissões ou suspensões) entre Assembleias Gerais Eletivas Ordinárias;
 - ii. Perde o direito da presente alínea quem se demitir ou suspender o cargo;
 - iii. Não adquire o direito referido na presente alínea quem for eleito em eleições intercalares.
- b) Os associados efetivos (pessoas singulares) e honorários que não cumpram os requisitos da alínea a) mas que tenham cinco ou mais anos de associado efetivo na LPN têm direito a três votos;
- c) Os restantes associados efetivos (pessoas singulares) e honorários têm direito a um voto;
- d) Os associados efetivos constituídos por pessoas coletivas têm direito a um voto independentemente do tempo de associado.

ART.29º
(Representação)

1. Qualquer associado com direito de voto poderá fazer-se representar por outro associado com igual número de votos, mediante carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao próprio dia da sessão.
2. Cada associado presente só pode representar um associado ausente.

ART.30º
(Convocação)

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal ou eletrónico, conforme preferência indicada pelo associado.

ART.31º
(Convocatória)

1. Da convocatória constará a Ordem de Trabalhos, a indicação de se tratar de primeira ou segunda convocação, de sessão ordinária ou extraordinária, bem como o local, dia e hora da sua realização.
2. Em Assembleias Gerais Extraordinárias a ordem de trabalhos não pode ser alterada.
3. Os documentos em discussão devem ser disponibilizados até 48 horas de antecedência no *website* da LPN.

ART.32º

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal;
- b) Velar pelo cumprimento integral dos presentes Estatutos, bem como dos Regulamentos Internos e das próprias deliberações;
- c) Fiscalizar a gestão do património associativo;
- d) Apreciar, aprovar, modificar ou reprovar, até trinta e um de março de cada ano, o Relatório e Contas de gerência e outros documentos da Direção Nacional relativos a cada exercício anual findo, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar, até trinta e um de dezembro de cada ano o Plano de Atividades, Orçamento e quotização anual ordinária dos associados relativos ao exercício do ano seguinte;
- f) Apreciar, sempre que o entenda, os atos praticados pelos órgãos sociais ou pelos respetivos membros no exercício das suas funções;
- g) Rever e alterar os presentes Estatutos e destituir os órgãos sociais em sessão, extraordinária convocada expressamente para esse efeito, contanto que tais deliberações obtenham o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- h) Designar substitutos, a título provisório, para os órgãos sociais destituídos nos termos da alínea anterior (tais designações vigorarão até à convocação de novas eleições);
- i) Resolver todos os casos omissos nos Estatutos ou que possam suscitar dúvidas;
- j) Deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe forem presentes nos termos legais ou dos presentes Estatutos.

ART.33º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ART.34º

(Competências do Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral nos termos e prazos legais;
- b) Declarar aberta e encerrada a sessão;
- c) Dirigir e orientar superiormente os trabalhos;
- d) Dar posse aos associados eleitos ou nomeados para todos os órgãos sociais nacionais;
- e) Autenticar todos os livros oficiais da LPN.

ART.35º

(Competências do Vice-Presidente da Mesa)

Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo sempre que, transitoriamente, este esteja ausente ou impedido de comparecer às sessões ou de exercer as suas funções. Se o impedimento tiver carácter definitivo, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente, observando-se o estipulado no Artigo 78º.

ART.36º

(Substituição temporária do Vice-Presidente da Mesa)

Nas sessões de Assembleia Geral, em caso de impedimento ou na sua ausência, o Vice-Presidente será substituído pelo associado mais antigo que estiver presente na sessão.

ART.37º

(Competências do Secretário da Mesa)

Compete ao Secretário:

- a) Prover a todo o expediente da Mesa;
- b) Tomar nota das inscrições dos oradores e fazer a contagem dos votos;
- c) Escrever e guardar escrupulosamente os livros da Assembleia Geral (Presenças, Atas, Posses), lavrando os termos de abertura e de encerramento dos mesmos.

ART.38º

(Substituição Temporária do Secretário da Mesa)

Nas sessões de Assembleia Geral, em caso de impedimento ou na ausência do Secretário, o Presidente designará, de entre os associados presentes, quem deverá secretariar a reunião.

ART.39º

(Validade das Atas)

As atas das sessões da Assembleia Geral só serão válidas depois de assinadas pelos componentes da Mesa que presidiu aos trabalhos.

Secção Segunda (Direção Nacional)

ART.40º

(Direção Nacional)

A Direção Nacional é, por excelência, o órgão de gestão e de administração da LPN e, bem assim, de representação jurídica em todas as relações externas da Associação.

ART.41º

(Constituição da Direção Nacional)

A Direção Nacional da LPN é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois ou quatro vogais, um Tesoureiro e dois ou quatro suplentes, substituindo quando necessário qualquer um dos vogais.

ART.42º

(Competências da Direção Nacional)

Compete à Direção Nacional:

- a) Administrar, ordenar, fiscalizar e regulamentar os bens sociais e financeiros da LPN;
- b) Executar e fazer executar as disposições dos Estatutos e as resoluções da Assembleia Geral, mantendo em harmonia com eles, os interesses, a dignidade e a paz social da Associação;
- c) Organizar e dinamizar meios de carácter didático e científico;
- d) Nomear ou dissolver comissões executivas de associados que a possam auxiliar nos objetivos que esta se propõe realizar. De todas as nomeações constarão as funções, devidamente especificadas, e o período de mandato;
- e) Deliberar sobre as reclamações que lhe forem dirigidas por qualquer associado;
- f) Manter e desenvolver as relações e intercâmbio com associações congéneres e entidades oficiais nacionais ou estrangeiras, filiar a LPN em Federações, Confederações ou outros organismos afins, nomear os representantes da LPN para participarem nos órgãos sociais dos organismos em que estiver filiada, e promover a troca de ideias de carácter técnico e científico a bem da Conservação da Natureza e da LPN;
- g) Nomear ou exonerar os membros do Conselho Consultivo;
- h) Promover o estabelecimento de Delegações ou Núcleos, onde e quando for julgado necessário;
- i) Admitir, excluir ou suspender associados;
- j) Admitir e dispensar os funcionários da LPN, definir o quadro, serviço e vencimento destes;
- k) Arrecadar as quotas e administrar todos os rendimentos da LPN, zelando pela boa conservação das suas instalações e guarda de toda a documentação;
- l) Submeter todos os anos à apreciação e votação da Assembleia Geral o Relatório e Contas respeitantes ao ano findo e o Plano de Atividades, o Orçamento e a Quotização anual ordinária dos associados respeitantes ao ano seguinte;
- m) Realizar todos os atos normais de administração da LPN para a prossecução dos seus objetivos;

- n) Recorrer ao apoio técnico ou científico das pessoas ou organizações que considerem adequadas ao eficiente e pronto desempenho das suas funções, sem prejuízo das atribuições do Conselho Consultivo;
- o) Deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe forem presentes nos termos legais ou dos presentes Estatutos.

ART.43º

(Competências do Presidente)

O Presidente preside às reuniões da Direção Nacional bem como representa a LPN em reuniões nacionais ou estrangeiras, e em juízo ou fora dele.

ART.44º

(Substituição do Presidente)

Em caso de impedimento transitório, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e em caso de impedimento transitório de ambos, um dos vogais assumirá provisoriamente as funções de Presidente; se o impedimento do Presidente tiver carácter definitivo, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da Direção Nacional, observando-se o estipulado no Artigo 78º.

ART.45º

(Vinculação da LPN)

1. A LPN vincula-se em todos os assuntos de natureza de gestão, administração e financeira conjuntamente pelo Presidente da Direção Nacional e pelo Tesoureiro.
2. Em todos os outros assuntos, a LPN vincula-se com duas assinaturas sendo que obrigatoriamente uma corresponderá à do Presidente ou seu substituto estatutário.

ART.46º

(Substituição do Tesoureiro)

Em caso de impedimento transitório, o Tesoureiro será substituído pelo Vice-Presidente, e em caso de impedimento transitório de ambos, um dos vogais assumirá provisoriamente as funções de Tesoureiro; se o impedimento do Tesoureiro tiver carácter definitivo, um dos vogais assumirá a Tesouraria da Direção Nacional, observando-se o estipulado no Artigo 78º.

ART.47º

(Delegação de poderes)

A Direção Nacional poderá delegar, por escrito, em pessoa, ou pessoas, da sua confiança todos os poderes necessários para a realização de determinados atos ou missões, assumindo porém, solidariamente com os seus delegados a responsabilidade perante a LPN do que estes praticarem no uso normal dos poderes que lhe forem conferidos e das instruções que receberem.

ART.48º

(Reuniões)

A Direção Nacional reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou conveniente.

ART.49º

(Quórum)

A Direção Nacional não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus titulares.

ART.50º

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua voto de qualidade.

Secção Terceira (Conselho Fiscal)

ART.51º

(Constituição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

ART.52º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal terá, pelo menos, uma reunião trimestral e todas as demais que forem convocadas pelo seu Presidente.

ART.53º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da LPN;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção Nacional, até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral que tiver de deliberar sobre tais documentos;
- c) Nomear, a pedido da Direção Nacional, um dos seus membros para assistir a título consultivo a reuniões da Direção Nacional.

ART.54º

(Participação nas reuniões da Direção Nacional)

Qualquer membro, ou membros, do Conselho Fiscal pode assistir, sem direito a voto, a reuniões da Direção Nacional.

ART.55º

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Representar o Conselho Fiscal em todos os atos inerentes à sua existência legal.

ART.56º

(Substituição do Presidente do Conselho Fiscal)

Em caso de impedimento transitório, o Presidente será substituído pelo Secretário; se o impedimento do Presidente tiver carácter definitivo, o Secretário assumirá a Presidência do Conselho Fiscal, observando-se o estipulado no Artigo 78º.

ART.57º

(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as atas das sessões;
- b) Substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

ART.58º

(Competência do Relator do Conselho Fiscal)

Compete ao Relator do Conselho Fiscal: Redigir todas as consultas e pareceres, e substituir o Secretário em caso de impedimento deste.

Secção Quarta (Comissão Jurisdicional)

ART.59º

(Composição da Comissão Jurisdicional)

A Comissão Jurisdicional é composta pelos Presidentes da Assembleia Geral, da Direção Nacional e do Conselho Fiscal.

ART.60º

(Presidência da Comissão Jurisdicional)

O Presidente da Assembleia Geral preside e tem voto de qualidade.

ART.61º

(Consultores)

Podem ser agregados a este órgão social, com carácter consultivo e temporário, entidades ou especialistas da matéria em debate.

ART.62º

(Recurso)

Das decisões deste órgão social apenas há recurso para o tribunal competente da Comarca de Lisboa.

ART.63º

(Competências da Comissão Jurisdicional)

Compete à Comissão Jurisdicional:

- a) Zelar pelo bom cumprimento destes Estatutos;
- b) Julgar as solicitações de associados suspensos ou excluídos;
- c) Julgar as solicitações dos outros órgãos sociais;
- d) Julgar os recursos eleitorais.

CAPÍTULO IV

(ELEIÇÕES)

ART.64º

(Modo de Eleição)

As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal serão feitas em Assembleia Geral Eletiva por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por listas plurinominais apresentadas em relação a cada órgão.

ART.65º

(Separação de Poderes)

As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal são independentes entre si devendo ser entregues listas separadas para cada candidatura e existirem boletins de voto separados. Em caso de demissão ou destituição de um dos órgãos eleito, os outros manter-se-ão em funções até ao final do mandato.

ART.66º

(Listas)

As listas candidatas deverão mencionar os nomes e cargos dos candidatos efetivos bem como o nome de um candidato suplente, sendo obrigatória a apresentação de Programas de Ação por parte das candidaturas à eleição para a Direção Nacional.

ART.67º

(Prazo de Candidatura)

1. As candidaturas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze de janeiro dos anos em que houver eleições.
2. Em caso de não serem apresentadas candidaturas a todos os órgãos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá prolongar o prazo por mais quinze dias, repetindo este processo consecutivamente até serem apresentadas candidaturas a todos os órgãos.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá 2 dias úteis para verificar a regularidade das candidaturas.
4. Em caso de irregularidades, as candidaturas terão 48 horas para as corrigir.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá 3 dias úteis após o prazo de correção de irregularidades para admitir ou excluir definitivamente as Listas.

ART.68º

(Marcação de Eleições)

1. No caso das candidaturas serem entregues no prazo previsto no número 1 do artigo 67º, as eleições deverão ser marcadas durante o mês de março em Assembleia Geral Ordinária Eletiva.
2. No caso de as candidaturas serem entregues no prazo previsto no número 2 do artigo 67º, as eleições deverão ser marcadas num prazo superior a 45 dias e inferior a 60 dias em Assembleia Geral Ordinária Eletiva.
3. Sempre que os prazos permitam, a Assembleia Geral Ordinária Eletiva e a Assembleia Geral Ordinária para apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas deverão decorrer no mesmo dia.

ART.69º

(Capacidade Eleitoral Passiva)

Podem ser candidatos aos órgãos sociais nacionais os associados Efetivos com as quotas em dia e os associados Honorários que antes tenham pertencido à categoria de Efetivos, excluindo-se as pessoas coletivas.

ART.70º

(Capacidade Eleitoral Ativa)

Têm direito de voto os associados de acordo com o artigo 22º com a distribuição de votos prevista no artigo 28º.

ART.71º

(Duração do Mandato)

Todos os membros dos órgãos sociais nacionais são eleitos por um período de três anos e podem ser reeleitos.

ART.72º

(Segredo de Voto)

O voto é secreto.

ART.73º

(Voto por Representação)

1. Qualquer eleitor poderá fazer-se representar por outro eleitor com igual número de votos, mediante carta ou *email* endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia útil anterior às eleições.
2. Cada associado presente só pode representar um associado ausente.

ART.74º

(Voto por Correspondência)

É permitido o voto por correspondência, competindo à Assembleia Geral a sua regulamentação, sob proposta da Direção Nacional.

- a. É impedida a alteração da regulamentação do voto por correspondência nos 6 meses anteriores ao período eleitoral.

ART.75º

(Voto Eletrónico)

Quando existirem comprovadas condições técnicas e de segurança, será permitido o voto eletrónico, competindo à Assembleia Geral a sua regulamentação, sob proposta da Direção Nacional.

- a. É impedida a alteração da regulamentação do voto eletrónico nos 6 meses anteriores ao período eleitoral.

ART.76º
(Campanha Eleitoral)

1. Após a admissão definitiva das candidaturas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as Listas e Programas serão divulgados aos associados e deverão ser colocados no *website* da Associação.
2. As listas candidatas poderão utilizar as instalações da LPN para realização de sessões de apresentação aos associados desde que tal não ponha em causa o normal funcionamento da LPN nem implique encargos para a LPN.
3. A LPN deve colaborar com os pedidos de ações de campanha das listas candidatas desde que estes sejam razoáveis, não gerem desigualdades entre listas candidatas, não ponham em causa o normal funcionamento da LPN nem impliquem encargos para a LPN.

ART.77º
(Suspensão de Mandato)

1. Um eleito poderá suspender o mandato por um período de até 6 meses por impedimento comprovado, devendo comunica-lo ao presidente do órgão para o qual foi eleito.
2. A vaga será preenchida pelo eleito seguinte da lista eleita para o órgão social em causa, entrando o candidato suplente para o lugar que fica vago.
3. As funções serão assumidas até ao término do período de suspensão.

ART.78º
(Substituições)

1. Verificando-se o impedimento de um dos eleitos para além de seis meses ou se o seu impedimento definitivo for participado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o mesmo será substituído por outro eleito da Lista eleita para o Órgão Social em causa, entrando o candidato suplente para o lugar que fica vago.
2. No caso referido no número anterior, serão assumidas automaticamente, pelos membros substitutos, as suas novas funções até ao termo do mandato para que foram eleitos.

ART.79º
(Perda de Mandato)

Perdem o mandato:

1. Os eleitos que se demitam por iniciativa própria;
2. Os eleitos destituídos pela Assembleia Geral;
3. Os órgãos destituídos pela Assembleia Geral;
4. Por perda de quórum, em caso de demissão ou destituição da maioria dos eleitos de um órgão.
5. Os órgãos sociais não se podem demitir nem ser destituídos nos 9 meses anteriores ao final do mandato.

ART.80º
(Eleições Intercalares)

1. Em caso de perda de mandato de um órgão social o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar eleições intercalares.
2. As eleições intercalares decorrerão em Assembleia Geral Extraordinária Eletiva.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá afixar um prazo superior a 15 dias e inferior a 45 dias para apresentação de candidaturas após a efetivação da perda de mandato.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá marcar a Assembleia Geral Extraordinária Eletiva num prazo superior a 30 dias e inferior a 45 dias após a admissão definitiva das candidaturas.
5. Os órgãos eleitos em eleições intercalares apenas completarão o mandato em vigor.

ART.81º
(Reclamações)

As reclamações relativas ao processo eleitoral deverão ser dirigidas à Mesa da Assembleia Geral que terá um prazo de 48 horas para decidir sobre estas.

ART.82º
(Recurso)

As decisões da Mesa da Assembleia Geral relativamente a reclamações são passíveis de recurso para o Conselho Jurisdicional que as terá um prazo de 48 horas para decidir sobre estas.

CAPÍTULO V
(CONSELHO CONSULTIVO)

ART.83º
(Nomeação e constituição do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é nomeado pela Direção Nacional e constituído por um mínimo de cinco membros entre associados efetivos ou honorários que possuam especial competência em assuntos ligados à Conservação da Natureza e pessoas singulares ou coletivas de reconhecida idoneidade científica e/ou técnica.

ART.84º
(Mandato)

O mandato do Conselho Consultivo termina com o da Direção Nacional que o nomeou.

ART.85º
(Competências)

Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Direção Nacional;
- b) Propor à Direção Nacional as iniciativas que julgar convenientes;
- c) Orientar as publicações científicas da LPN;
- d) Implementar as ações que lhe venham a ser propostas pela Direção Nacional.

CAPÍTULO VI
(DAS DELEGAÇÕES E NÚCLEOS)

ART.86º
(Delegações)

São Delegações as representações regionais da LPN constituídas por técnicos da LPN e com dependência direta da Direção Nacional tendo como objetivo o desenvolvimento regional de projetos, programas ou centros.

ART.87º
(Constituição e Gestão de Delegações)

Compete à Direção Nacional a constituição e gestão de delegações.

ART.88º
(Núcleos)

Núcleos são conjuntos de associados que se proponham incrementar ações específicas no âmbito da LPN.

ART.89º

(Constituição de Núcleos)

A decisão de constituição de Núcleos compete à Assembleia Geral mediante requerimento de pelo menos 25 associados ou por proposta da Direção Nacional.

ART.90º

(Regulamentação dos Núcleos)

Os Núcleos desenvolverão a sua atividade de acordo com o Regulamento dos Núcleos, a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional.

ART.91º

(Funcionamento dos Núcleos)

Cada Núcleo deverá ter um regulamento de funcionamento próprio aprovado pela Direção Nacional da LPN sob proposta da maioria dos associados do Núcleo.

ART.92º

(Gestão dos Núcleos)

Os Núcleos deverão ter órgãos de gestão próprios, previstos nos regulamentos de funcionamento do núcleo.

ART.93º

(Planos de Atividades, Orçamento, Relatórios de Atividades e Contas)

1. O plano de atividades e Orçamento de cada Núcleo deve ser submetido a aprovação da Direção Nacional até 30 de novembro de cada ano de forma a ser incluído no Plano de Atividades e Orçamento globais da LPN.
2. O Relatório de Atividades e Contas devem ser submetidos a aprovação da Direção Nacional até 28 de fevereiro de cada ano de forma a serem incluídos no Relatório de Atividades e Contas Globais da LPN.

ART.94º

(Reuniões Conjuntas)

Deverá existir uma reunião conjunta de trabalho entre a Direção Nacional e o órgão de gestão do Núcleo pelo menos uma vez por ano.

ART.95º

(Dever de Informação)

A organização de ações e a participação em eventos que pela sua natureza possam ter repercussão pública a nível local, regional ou nacional, deverão ser do conhecimento prévio da Direção Nacional e sujeitas à sua concordância, desde que não previstas nos planos anuais de atividades, sem o que serão consideradas não vinculativas da LPN e serão passíveis de procedimento disciplinar.

ART.96º

(Extinção de Núcleos)

Compete à Assembleia Geral da LPN votar a extinção de um Núcleo nos seguintes casos:

- a) Por proposta de 2/3 dos associados que compõem o núcleo;
- b) Por falha em entregar o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório de Atividades ou as Contas por dois anos consecutivos;
- c) Por proposta da Direção Nacional;
- d) Por resultado de procedimento disciplinar;
- e) Por inatividade superior a 2 anos;
- f) Por manifestas atitudes incompatíveis com os objetivos e bom-nome da LPN ou com os seus Estatutos.

ART.97º
(Norma Transitória)

1. Todos os conjuntos e estruturas de associados existentes à data da Revisão dos Estatutos terão 1 ano para regularizar a situação de acordo com as normas instituídas pela presente revisão estatutária e com o regulamento referido no artigo 90º.
2. Os conjuntos e estruturas de associados que não se regularizem dentro do prazo previsto serão considerados automaticamente extintos.

CAPÍTULO VII
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

ART.98º
(Dissolução)

1. A LPN só será dissolvida, para além dos casos previstos na Lei, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, após votação favorável de três quartos do número total de associados que se encontrem no pleno uso dos seus direitos.
2. Após a dissolução ser decidida, a LPN manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral.
3. Em caso de dissolução, os bens e fundos da LPN terão o destino que determinado pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.